



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, sexta-feira, 12 de abril de 2024 - Ano 2024 -Nº 4845 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

LEI Nº1.133 DE 11 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO OUTEIRO DE MIRANDA” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, recebeu em 05/04/2024, o referido projeto de lei nº003/2024, aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 15/03/2024, após análises apreciou e sancionou a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO CIVIL denominada ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO OUTEIRO DE MIRANDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.655.110/0001-80, com sede no Assentamento Outeiro de Miranda, Lucena-PB.

Parágrafo Único: A entidade beneficiada fica assegurada as prerrogativas e vantagens decorrentes da legislação vigente.

Art. 2º. A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de Abril de Cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo Único: O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º. Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

- I- deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;
- II- substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
- III- alterar sua denominação e, dentre 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova Lei;

IV- eleger nova diretoria após esta declaração de Utilidade Pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCENA-PB, 11 de abril de 2024.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

LEI Nº1.134 DE 11 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “COLÔNIA DE PESCADORES BENJAMIN CONSTANT Z-5” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, recebeu em 05/04/2024, o referido projeto de lei nº004/2024, aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 15/03/2024, após análises apreciou e sancionou a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO CIVIL denominada COLONIA DE PESCADORES BENJAMIN CONSTANT Z-5, inscrita no CNPJ sob nº 70.119.110/0001-52, com sede na Avenida Américo Falcão, Nº412, Centro, Lucena-PB.

Parágrafo Único: A entidade beneficiada fica assegurada as prerrogativas e vantagens decorrentes da legislação vigente.

Art. 2º. A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de Abril de Cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo Único: O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Lucena -Paraíba, sexta-feira, 12 de abril de 2024 - Ano 2024 -Nº 4845 www.lucena.pb.gov.br

Art. 3º. Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

- I- deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;
- II- substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
- III- alterar sua denominação e, dentre 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova Lei;
- IV- eleger nova diretoria após esta declaração de Utilidade Pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCENA-PB, 11 de abril de 2024.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

LEI Nº1.135 DE 11 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA ESTIVA DO GERALDO” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, recebeu em 05/04/2024, o referido projeto de lei nº005/2024, aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 15/03/2024, após análises, apreciou e sancionou a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO CIVIL denominada COLONIA DE

PESCADORES BENJAMIN CONSTANT Z-5, inscrita no CNPJ sob nº 70.119.110/0001-52, com sede na Avenida Américo Falcão, Nº412, Centro, Lucena-PB.

Parágrafo Único: A entidade beneficiada fica assegurada as prerrogativas e vantagens decorrentes da legislação vigente.

Art. 2º. A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de Abril de Cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

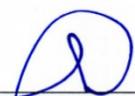
Parágrafo Único: O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º. Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

- I- deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;
- II- substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
- III- alterar sua denominação e, dentre 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova Lei;
- IV- eleger nova diretoria após esta declaração de Utilidade Pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCENA-PB, 11 de abril de 2024.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Lucena
Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.